



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 110/2011 – GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15656/2009– 17.232, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a O.F.PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.443/0001-37, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Barreiro/Joventino, no ponto de coordenadas 16° 41' 51,77" S e 49°04'29,70"W, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO PEDRO CARVALHO DE MORAIS BARROS, CREA-SP Nº 5060641752/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O barramento a ser construído possuirá um volume acumulado de 151.612,16m<sup>3</sup> (cento e cinqüenta e um mil, seiscentos e doze vírgula dezesseis metros cúbicos), terá por finalidade o acúmulo de água para a dessedentação animal e lazer. O escoamento à jusante é realizado através de por meio de extravasor e descarga de fundo com diâmetro de 1,0 m (um metro), sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária do Córrego Barreiro / Joventino.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente